

# **PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2021**

## **PROJETO DE LEI Nº 610, DE 2021**

Institui a Campanha Nacional de Incentivo à doação de cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer.

**Autor:** Deputado VINICIUS CARVALHO

**Relator:** Deputado IGOR TIMO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 610, de 2021, de autoria do ilustre Deputado VINICIUS CARVALHO, pretende instituir a Campanha Nacional de Incentivo à doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer, a ser coordenada pelo Ministério da Saúde, com a participação da sociedade civil organizada, e realizada, anualmente, durante a semana do Dia Nacional de Combate ao Câncer (27 de novembro).

Na justificação, o autor afirma que a campanha tem o intuito de conscientizar a população sobre a importância da doação de cabelos para a recuperação da autoestima dos pacientes em tratamento de câncer, bem como divulgar os procedimentos e os locais onde podem ser feitas doações.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Na Comissão de Seguridade Social e Família, em 01/10/2021, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Paula Belmonte (CIDADANIA-DF), pela aprovação e, em 17/11/2021, aprovado o Parecer.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221214396500>



\* C D 2 2 1 2 1 4 3 9 6 5 0 0 \*

Foi aprovado, em 10/5/2022, requerimento de urgência, estando a matéria disponível para apreciação em Plenário, pendente o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

### II.1. Pressupostos de constitucionalidade

Observamos que inexiste qualquer objeção quanto aos pressupostos de constitucionalidade do Projeto de Lei nº 610, de 2021.

A proposição atende aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No que respeita à constitucionalidade material, nada há que afronte os princípios ou regras da Lei Maior.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado. O meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido. O respectivo conteúdo possui generalidade e se mostra harmônico com os princípios gerais do Direito.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis. Alerto, no entanto, que a ordem de numeração dos artigos deve ser corrigida na redação final.

### II.2 - Conclusão do voto

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 610, de 2021.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221214396500>



\* C D 2 2 1 2 1 4 3 9 6 5 0 0 \*

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2022.

Deputado IGOR TIMO  
Relator

2022-3673



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Igor Timo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221214396500>



\* C D 2 2 1 2 1 4 3 9 6 5 0 0 \*